

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. 237 / 70

e outros.

Interessado:- Colégio "PROGRESSO" - Araraquara.

Assunto:- Reajuste de Anuidades para 1.974.

Indicação nº 16 /74 CENE; Aprov. em 12/6 /74 (Proc.237/70, 197/70, 1610/73 e 220/70.

Decisão da Comissão:

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-Lei nº 532/69, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

A N U I D A D E S

	%	<u>1.973:</u>	<u>1.974:</u>
1º)Proc. CEE-nº 237/70- Colégio "Progresso" de Araraquara:			
1-Curso 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	30,0	548,14	712,58
2-Curso 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	30,0	931,30	1.210,69
3-Curso 2º Grau, 1ª a 4ª séries.....	30,0	1.065,75	1.385,47
2º)Proc. CEE-nº 197/70- Instituto Madre Mazzarello- Capital:			
1-Curso 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	25,0	838,50	1.048,12
2-Curso 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	25,0	1.158,00	1.447,50
3º)Proc. CEE-nº 1610/73- Colégio "Barão de Piratininga"-São Roque:			
1-Curso 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	15,3	720,00	830,16
2-Curso 2º Grau, 1ª a 3ª séries.....	15,3	840,00	968,52
4º)Proc. CEE-nº 220/70- Instituto "Nossa Senhora do Carmo"- Capital:			
1-Para Curso Pré-primário.....	28,25	764,94	981,03
2-Curso 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	28,25	764,94	981,03

Presentes os membros:- Dr. Jorge Barifaldi Hirs, Dr. Geraldo - Mugayar e Dr. Plinio Penteado Whitaker.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1.974.

a)

Cons. José Conceição Paixão- Presidente.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado às decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães